

Prefeito municipal e imposto de renda

Luiz Vicente Cernicchiaro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça e professor titular da Universidade de Brasília

No Brasil, preocupa, cada vez mais, o combate à sonegação fiscal. Aliás, os crimes tributários e financeiros. Razões históricas explicam o fenômeno. Sonegação existe desde quando o recolhimento do tributo se tornou obrigatório. A eficácia da norma, entretanto, não se fez contemporânea à sua vigência. A criminologia moderna explica o fenômeno. A reação da sociedade, frente ao sonegador, não é tão intensa e vigorosa como acontece com o furto. Aqui, o agente, além da sanção jurídica, sofre recriminação moral. A preocupação de preservar o patrimônio é mais firme do que acontece com o Erário. A pouco e pouco, entretanto, opera-se mudança de concepção. Reclama-se, outrossim, como nunca, a probidade dos agentes públicos — a ação popular, deduzida por qualquer cidadão, a ação civil pública, que expressa a grandeza do Ministério Público, as denúncias dos meios de comunicação social trouxeram para o Judiciário vários fatos; antes, se perdiam no esquecimento. Os *coronéis*, evidência de evolução política, estão desaparecendo. A força, a prepotência vão cedendo espaço à implantação do Estado de Direito Democrático. Busca-se realizar, materialmente, o princípio da igualdade dos homens. Não basta, como há séculos, inscrever a isonomia na Constituição. Impõe-se concretizá-la. *Piano, piano se va lontano!*

Nesse contexto, percebe-se fiscalização cada vez maior ao emprego do dinheiro público. Daí, o aumento de denúncias por malversação de verbas.

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça apreciou conflito de competência para decidir o tribunal competente para apreciar denúncia que imputa a prefeito municipal sonegação de imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (Constituição, art. 158, I).

O prefeito municipal tem seu juízo natural, ou seja, o Tribunal de Justiça do respectivo Estado. Esse comando consta do art. 29, VIII da Constituição da República.

A solução reclama interpretação sistemática. A matriz está na Carta Política; relativamente ao tema, inovou ao que dispunha a Constituição anterior.

Sabe-se, a competência da Justiça Federal está definida no art. 109 da Constituição. No elenco da matéria criminal, o inciso IV relaciona “as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções”.

O ponto de referência, portanto, é o bem juridicamente afetado (ou, pelo menos, posto em perigo). O patrimônio inclui-se nesse rol.

Compete à União instituir imposto sobre “renda e outros proventos de qualquer natureza” (Const., art. 153, III). A sonegação desse tributo acarreta prejuízo à titular da arrecadação. Daí, atrair a competência da Justiça Federal.

Cumpra considerar, entretanto, regra fundamental de interpretação jurídica:

lex specialis derogat legi generali.

A Constituição, paralelamente, à regra mencionada, como dito, contemplou o Município com a mesma receita, desde que relativa a rendimentos por ele pagos. Em consequência, nessa hipótese o imposto de renda não é repassado pela União ao Município. Ao contrário, pertence-lhe originariamente. Em consequência, eventual desvio afeta a Fazenda Municipal. A competência, por isso, para processar e julgar o prefeito municipal será do Tribunal de Justiça do respectivo Estado. Não vigora mais o comando anterior que previa o produto da retenção ser arrecadado pela União e distribuído aos municípios, na forma que a lei estabelecesse. O Município é titular da referida verba. Desviá-la, sem dúvida, afeta seu patrimônio. A União Federal, no particular, não evidencia nenhum interesse.

“O prefeito municipal tem seu juízo natural, ou seja, o Tribunal de Justiça do respectivo Estado. A competência da Justiça Federal refere-se às infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções”